



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 21.958, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, ESTABELECE O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei Municipal nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no Município de Santarém/PA:**

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA – Santarém das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Santarém, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Santarém, integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV - os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intermínisterial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN."





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de abril de 2025.

**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**  
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que altera o Artigo 11 da Lei Municipal nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santarém/PA, estabelece o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa promover adequação da Lei Municipal nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santarém/PA, às diretrizes estabelecidas no marco legal federal e estadual da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, especialmente à Lei Federal nº 11.346/2006 e à Lei Estadual nº 7.580/2011.

A alteração proposta no art. 11 da Lei Municipal tem por finalidade:

1. Ajustar a redação do inciso IV, restringindo-o à participação dos órgãos e entidades governamentais municipais diretamente vinculados à temática de Segurança Alimentar e Nutricional, de forma a garantir maior coerência organizacional e institucional no âmbito do SISAN local;

2. Inserir o inciso V, prevendo expressamente a possibilidade de adesão das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, desde que observem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, conforme regulamentação expedida pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em harmonia com o disposto nos arts. 11, inciso IV, e 19 da Lei nº 11.346/2006.

A inserção proposta visa assegurar a necessária articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitando os preceitos de intersetorialidade, descentralização e participação social previstos na legislação nacional e reafirmados no Decreto Federal nº 7.272/2010, que regulamenta a Política Nacional de SAN. Além disso, tal medida contribui para o fortalecimento institucional do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, ampliando a governança e os mecanismos de controle social sobre a política pública.

A compatibilização normativa é ainda reforçada pela competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para integrar os sistemas nacionais e estaduais, conforme disposto nos artigos 7º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Santarém, e nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalte-se, por fim, que esta proposta se reveste de relevante interesse público, sendo compatível com os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público na gestão da política alimentar, além de observar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir a efetiva integração do Município de Santarém às normas e diretrizes nacionais e estaduais da política de SAN, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, requer-se que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência, para que sejam superadas eventuais omissões e se consolide o alinhamento normativo municipal ao arcabouço jurídico superior.

Nestes termos, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Santarém, 15 de abril de 2025.

**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**  
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

